



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº060/2025



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

TERMO DE ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 060/2025

Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 060/2025, firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA e a Empresa ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza de Freitas, portadora da Cédula de identidade nº 0249216-30, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579**, inscrita no CNPJ nº 43.501.478/0001-08, com sede na Avenida Paulo Portela, nº 929, Centro, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45615-000, representada pelo Sr. Anderson Jesus dos Santos, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 063.089.805-79, RG nº 1535525819, expedido pela SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Paulo Portela, nº 929, Centro, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo, com fulcro no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% sobre o contrato original, celebrado pelo valor de R\$ R\$ **45.557,28** (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), o que representa o montante de **R\$ 11.389,32 (onze mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

James

Anderson Jesus dos Santos



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente aditivo serão custeadas com recursos financeiros que correrão à conta dos recursos orçamentários e através da seguinte dotação do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15001001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

15690000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

15400000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB 30

15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 13/05/2025, não modificadas, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buerarema - Ba, 01 de Julho de 2025


Genivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Anderson Jesus dos Santos
ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579
Contratada



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Ramos

Zilnai Souza Freitas Ramos
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Ramos

CPF: 019.082.695-60

CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579**
CNPJ: **43.501.473/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:05 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2025.
Código de controle da certidão: **10D8.B7BF.54E2.451C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Debitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2025-010260

RAZÃO SOCIAL ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 185.007.603	CNPJ 43.501.478/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS

AV. GOES CALMON, 591

CENTRO - BUERAREMA - BA CEP: 81023-104

CNPJ: 13.721.188/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000132/2025

Nome/Razão Social: **ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **4001275**

CPF/CNPJ: **43.501.478/0001-08**

Endereço: **RUA PAULO PORTELA, 929**

CENTRO - BUERAREMA - BA 45615000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta certidão foi emitida em 09/06/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/08/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6100035663**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://buerarema.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 03/07/2025 às 14:56:49



FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.501.478/0001-08
Certidão nº: 31601991/2025
Expedição: 06/06/2025, às 17:04:22
Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.501.478/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.501.478/0001-08
Razão Social: ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579
Endereço: AV PAULO PORTELA 929 / CENTRO / BLERAREMA / BA / 45615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070105075671585936

Informação obtida em 01/07/2025 10:54:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 086/2025

PARECER JURÍDICO



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Goes Calmon, 591 - Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Buerarema/BA

Objeto: Análise da legalidade do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 060/2025

RELATÓRIO

Cuida-se da apreciação do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 060/2025, celebrado entre o Município de Buerarema/BA e o empresário Anderson Jesus dos Santos, com vistas ao acréscimo de 25% sobre o valor contratual originário, perfazendo o montante de R\$ 11.389,32 (onze mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

O aditivo fundamenta-se na necessidade de recomposição quantitativa do objeto pactuado, tendo como supedâneo normativo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, maxime em seus artigos 104, I; 124; 125 e 130.

Impõe-se, pois, perscrutar a legalidade e a compatibilidade do ato com os princípios constitucionais e administrativos que regem a contratação pública.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Do marco legal aplicável

A Lei nº 14.133/2021 disciplina, em seu art. 124, inciso I, que:

“Nas hipóteses de alteração por supressão ou acréscimo de obras, serviços ou compras, o valor do aditamento não poderá exceder a 25% do valor inicial atualizado do contrato.”

O art. 125, II, alínea “a”, por seu turno, autoriza expressamente a alteração por acordo entre as partes:

“para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”



Vê-se, portanto, que o aditivo em testilha respeita o limite legal objetivo, não ultrapassando o teto de 25%, sendo juridicamente viável a modificação contratual.

2. Dos princípios da licitação pública

A Administração, ao promover o aditamento, deve observar o arcabouço principiológico insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

A prorrogação ou alteração quantitativa não consubstancia destecedura do dever de licitar, mas ato de gestão racional, desde que motivado e juridicamente adequado.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MS 24.510/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 17/12/2004, admoestou que: "A modificação quantitativa do objeto contratual, desde que atendidos os requisitos legais, não traduz burla ao princípio da licitação, mas medida necessária à boa execução do contrato e à tutela do interesse público."

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro é clara ao obtemperar que a alteração quantitativa contratual, dentro dos parâmetros fixados pela lei, "não representa benefício ao contratado, mas meio de assegurar a economicidade e a continuidade do serviço público" (Direito Administrativo, 36ª ed., p. 342).

3. Do controle de legalidade e economicidade

É de bom alvitre ressaltar que o acréscimo contratual, ainda que dentro do limite legal, reclama justificativa técnica escrita e motivada, de forma a comprovar que a majoração atende inexoravelmente ao interesse público.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, advertiu que: "A ausência de motivação robusta para a alteração contratual compromete sua legalidade e pode ensejar responsabilização do gestor."

No caso vertente, conquanto o percentual esteja no limite legal, recomenda-se que a Administração registre em ata circunstanciada as razões técnicas que demandaram o acréscimo, de modo a robustecer a higidez do ato e prevenir eventuais disceptações.



CONCLUSÃO

Após exame da questão em testilha, concluo pela plena legalidade do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 060/2025, firmado entre o Município de Buerarema e o empresário Anderson Jesus dos Santos, eis que: respeita o limite legal de acréscimo previsto no art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021; harmoniza-se com os princípios da licitação pública e com a jurisprudência consolidada do STF e do TCU; e resguarda a continuidade do serviço público, sendo medida de economicidade e supremacia do interesse público.

Por conseguinte, opino favoravelmente à aprovação do aditivo, com a ressalva de que se consigne nos autos a devida justificativa técnica e orçamentária, conferindo maior segurança jurídica ao ato administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Buerarema/BA, 3 de Julho de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 060/2025
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579 CNPJ nº 43.501.478/0001-08- **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar ; Data do Termo Aditivo:01/07/2025; Valor do Termo Aditivo R\$11.389,32 (onze mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema/BA, 01 de Julho de 2025- Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 086/2025

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano XIII - Edição nº 01719 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Exeçrian
5E99D6489F55B777EB3CD0BA45C5ED3

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- PORTARIA 007/2025 - LICENÇA AMBIENTAL - LA.

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
PROMOVENDO O BEM-ESTAR E O DESENVOLVIMENTO DO FUTURO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 060/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATADA - ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579 CNPJ nº 43.501.478/0001-08- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar; Data do Termo Aditivo: 01/07/2025; Valor do Termo Aditivo R\$11.389,32 (onze mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema/BA, 01 de Julho de 2025- Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeitura.buerarema

Avenida Goês Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.388/0001-05

Avenida Goês Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por GERASA Experien
FFEAOE2ECFC1D1E0FF2E9CEF2AB50578